



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455000

LEI No. 192/2008

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura de 2.009 a 2.012 e contém outras providencias.

O Povo do Município de Ibiracatu - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica Fixado em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o subsidio mensal, do Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, para a Legislatura de 2009/2012.

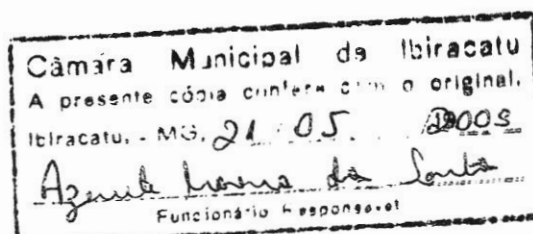
Art. 2º. - Fica Fixado em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o subsídio mensal, do Vice-prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 3º. - Fica Fixado em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipal e/ou chefes de departamento de Ibiracatu-MG, para a Legislatura de 2009/2012.

Art. 4º. - Fica Fixado em parcela única no valor de R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), o subsídio mensal, do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 5º. - Ficam Fixados em parcela única no valor de R\$ 2.311,00 (dois mil, trezentos e onze reais), os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 6º. - Ficam vedadas verbas de representação, gratificação, e quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos membros municipais mensais ora fixados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455000

– Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompensados anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2010.

Art. 8º. – O Vereador que deixar de comparecer sem justificativa a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.

Art. 9º. – Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional no. 25 e pela Lei complementar no. 101/2000.

Art. 10º. – Os Vereadores farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, a título de 13º Salário.

Art. 11º. – O Prefeito, Vice-prefeito e os secretários Municipais, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano, a título de 13º Salário.

Art. 12º. – Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 13º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2008.

Ibiracatu-MG, 25 de Março de 2008.


ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

